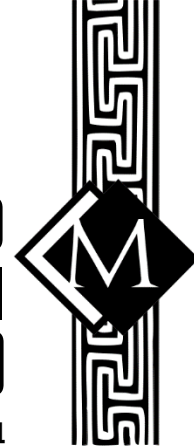


INTERDIÇÕES RÉGIAS, INCULTOS E A ALIMENTAÇÃO CAMPONESA EM PORTUGAL NO REINADO DE D. JOÃO I (1383 – 1433)

MATHEUS BASTOS TARJANO SANTOS¹



Resumo

Esse trabalho busca compreender, no contexto português baixo medieval, compreendendo o período de ascensão da Dinastia de Avis com D. João I como marco inicial da análise, de que forma as ações régias contribuíram diretamente para a alteração e cerceamento de práticas camponesas baseadas nos direitos consuetudinários e, em decorrência, como a prática estatal afetou diretamente a reprodução dos núcleos familiares e até mesmo das vilas camponesas durante esse período. Estando a alimentação camponesa diretamente associada ao uso das regiões supracitadas – os chamados cinturões dos incultos, ou áreas e terras comunais – é necessário dimensionar de que forma a sociedade medieval como um todo – e os camponeses, mais especificamente – acessava os meios de sua própria subsistência, ou seja, qual era o peso da agricultura, da caça, da coleta, e da pesca para essa população.

Palavras-chave: Portugal medieval. Terras comunais. Alimentação. Direito consuetudinário.

Abstract

This work seeks to understand, in the low medieval Portuguese context, understanding the period of the rise of the Avis Dynasty with D. João I as the starting point of the analysis, how royal actions directly contributed to the alteration and curbing of peasant practices based on rights customary and, as a result, how state practice directly affected the reproduction of family nuclei and even peasant villages during this period. Peasant food being directly associated with the use of the aforementioned regions - the so-called belts of the uneducated, or communal areas and lands - it is necessary to measure how medieval society as a whole - and peasants, more specifically - accessed the means of their own subsistence, that is, what was the weight of agriculture, hunting, gathering, and fishing for this population.

Keywords: Medieval Portugal. Communal lands. Food. Customary law.

I - Caçadores-Coletores e a Idade Média agrícola

À luz do revigoramento das áreas da história ambiental e da história da alimentação – sem contar a importância que vem ganhando o campo da história florestal –, este trabalho busca conjugar dois temas caros ao período medieval: os acessos e usos de determinadas regiões, tais como bosques, florestas, pastos, rios, mares e etc., e suas

¹ Mestrando em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (PPGH-UFF). Bolsista do CNPq. Membro do laboratório *Translatio Studii*. E-mail: matheustarjano@gmail.com



determinações diretas sobre a vida da população no medievo, sobretudo quando se trata da alimentação e da subsistência do campesinato.

Se observarmos atentamente, em um espectro temporal mais amplo, chegamos à conclusão de que durante os aproximados 350 mil anos de existência da humanidade, apenas recentemente nossa espécie realizou a domesticação de grãos e cereais.

The Fertile Crescent along the Eastern Mediterranean and Mesopotamia still presents the earliest evidence for domesticated grains, emmer and einkorn wheat and barley, from around 9500 B.C.E. Rice cultivation probably developed independently, based on separate forms of wild rice, in the Ganges Valley of India and in the Yangzi Valley of China, where domesticated rice predominated over wild versions by around 7500 B.C.E.²

Na busca por alimentos, mais especificamente a utilização de carnes e derivados de animais, teve por consequência a domesticação de diversas espécies que poderiam ser utilizadas para a alimentação das populações. Se a domesticação de grãos e cereais ocorreu apenas por volta de 9500 a.C., a domesticação de animais demorou um tempo maior para ocorrer, segundo o historiador Sterling Evans,

Archaeological and genetic evidence indicates that dogs were the first animal to be domesticated, for food, in East Asia some 15,000 years ago. The first true livestock were sheep and goats in the Fertile Crescent area of Mesopotamia, and pigs in China, both around 8000 B.C.E. Cattle were taken under human management in Mesopotamia, India, and probably North Africa as well, about the same time as chickens in Southern China or southeast Asia, around 6000 B.C.E. Other species, horses, donkeys, and water buffalo, were domesticated a couple of thousands of years later, llamas and alpacas (in the Andes of South America) around 3500 B.C.E. and camels (both in Arabia and Central Asia) around 2500 B.C.E. Most animals were domesticated for meat; archaeologists now believe that milking cows, perhaps as part of a religious ceremony, began in Southwest Asia and spread slowly, in part because of adult lactose intolerance.³

² EVANS, 2012, pp. 6-7. O Crescente Fértil ao longo do Mediterrâneo Oriental e Mesopotâmia ainda apresenta as mais antigas evidências de grãos domesticados, farro, trigo *einkorn* e cevada, por volta de 9500 A.E.C. O cultivo de arroz provavelmente se desenvolveu independentemente, baseado nas formas separadas de arroz silvestre, no Vale do Ganges na Índia e no Vale do Yangtzé na China, onde o arroz domesticado predominou sobre as versões silvestres por volta de 7500 A.E.C.

³ Ibid., p. 8. “Evidência arqueológica e genética indica que os cachorros foram os primeiros animais a serem domesticados, para alimentação, na Ásia oriental há 15.000 anos. O primeiro rebanho, de fato, era de ovelhas e cabras na região do Crescente Fértil na Mesopotâmia, e porcos na China, ambos por volta de 8000 A.E.C. Gado bovino foi submetido à gestão humana na Mesopotâmia, Índia, e provavelmente na África Setentrional, ao mesmo tempo que as galinhas no sul da China ou no sudoeste asiático, por volta de 6000 A.E.C. Outras espécies, cavalos, burros e o búfalo-asiático, foram domesticados há mais ou menos 2000 anos, lhamas e alpacas (nos Andes da América do Sul) por volta de 3500 A.E.C, e camelos (tanto na Arábia quanto na Ásia Central) por volta de 2500 A.E.C. A maioria dos animais foram domesticados para obtenção de carne; arqueólogos acreditam que as vacas leiteiras, talvez por fazer parte de cerimônia religiosa, começou no sudeste da Ásia e se espalhou lentamente, em parte por causa da intolerância a lactose em adultos.”



Se pensarmos no desenvolvimento da agricultura tal como a conhecemos hoje – com técnicas de desmatamento e queimadas para a abertura de clareiras e fertilização do solo, complexos sistemas de irrigação, áreas de monocultura que não se confundem e etc. –, só podemos afirmar a sua existência por volta do início da Era Comum, portanto, pouco mais de 2000 atrás, e que estabeleceram as bases para a formação dos chamados “impérios agrícolas” na bacia do Mediterrâneo, no sul e no leste da Ásia, e nas Américas.⁴ Antes de todo o desenvolvimento agrícola experimentado pela humanidade ao longo desses anos, o que prevaleceu anteriormente foram as comunidades e as práticas caçadoras e coletoras. Durante a maior parte da história da humanidade o movimento que permitiu o ser humano se alimentar e, portanto, subsistir, foram as ações de caçar e pescar animais e coletar diversos outros alimentos disponíveis na natureza.

Tendo em vista a púbere prática agricultora, principalmente aquela que tem maior impacto na transformação do ambiente – criando zonas agrícolas artificiais, como foi dito anteriormente –, as práticas da caça e da coleta não se perderam. Pelo contrário, diante do lento avanço tecnológico – comparado ao da sociedade industrial – com o objetivo de aumentar a produção e sanar as necessidades das sociedades e do comércio, como podemos observar durante a Idade Média, as práticas de caça e coleta tiveram peso significativo para a manutenção da vida no período. Principalmente, da vida camponesa, como foi supracitado.

No sistema feudal, pode-se afirmar que há uma conjugação entre as práticas produtivas agrícolas e o uso das porções incultas para complementar a reprodução da vida da classe camponesa. Segundo Massimo Montanari, bosques e terrenos incultos deixaram de ser vistos como obstáculos à produção – tendo em vista as práticas de queima e desmatamento para a viabilização do plantio – e passaram a ser vistos como aliados da produção após a dominação política e social das tribos germânicas no período da Alta Idade Média. A orientação de tipo silvo-pastoril, portanto, ganhou importância nesse período, alterando, inclusive, a dieta daquelas sociedades.

O lugar da carne tornou-se central no regime alimentar, enquanto a importância da cerealicultura diminuía. Uma atenção particular foi dada à caça, à pesca em água doce (mais do que à pesca marítima, privilegiada pelos gregos e romanos) e, sobretudo, à pastagem dos porcos: conforme um costume de origem tipicamente germânica, começou-se a avaliar a importância dos bosques baseada no número de porcos que estes podiam alimentar (*silva ad saginandum porcos...*).⁵

⁴ Ibid., p. 2-3.

⁵ MONTANARI, 2006, p. 37.



Foi no contexto de senhorialização da Europa ocidental que a mistura das proteínas animais, alimentos coletados e alimentos cultivados caracterizaram a alimentação da população, ainda que – segundo Montanari – em níveis de importância qualitativamente diferentes, sendo indispensável para a “sobrevivência cotidiana da maioria, ou o prazer da elite”⁶. No entanto, a possibilidade de manutenção desse tipo misto de regime alimentar pelo campesinato na Alta Idade Média era possibilitada pelo acesso efetivo aos recursos presentes nas áreas comunais, os direitos consuetudinários à caça, à pesca, às práticas extrativistas e à pastagem de gado sofriam menos resistência no quadro de expansão do regime senhorial. Esse cenário parece se alterar já nas primeiras décadas da Idade Média Central. Devido ao caráter extensivo do modo de produção feudal, o número de relatos de desmatamentos para a produção de cereais se multiplica entre o período de “1050 e o final do século XIII”⁷. Na mesma linha argumenta o historiador Peter Linebaugh ao dizer que dois movimentos foram realizados pelos senhores das terras no contexto de escassez de áreas cultiváveis durante os séculos XI ao XIII. O primeiro movimento foi o de colonização de regiões para cultivo, abrindo clareiras em bosques e florestas para que fossem utilizadas para a lavoura. A partir disso, o segundo movimento foi a pressão que os senhores passaram a exercer sobre o campesinato empobrecido e que ameaçou os direitos costumeiros e as áreas comunais, essenciais aos pequenos produtores.⁸

Mas, quão importante e essencial são os direitos costumeiros sobre as regiões incultas durante o medievo? O próprio Linebaugh nos fornece parâmetros ao citar um trecho de *French Rural History* do medievalista Marc Bloch,

“In an age when the primeval instinct of foraging was nearer to the surface than it is today,” wrote Marc Bloch, the great scholar of the Middle Ages, “the forest had greater riches to offer than we perhaps appreciate. People naturally went there for wood, a far greater necessity of life than in this age of oil, petrol, and metal; wood was used for heating and lighting (in torches), for building material (roof slats, castle palisades), for footwear (sabots), for plough handles and various other implements, and as faggots for strengthening roadways.”⁹

⁶ Ibidem.

⁷ Ibid., p. 39.

⁸ LINEBAUGH, 2008, p. 26.

⁹ Ibid., pp. 31-32. “Em uma era em que o instinto primordial de forragear estava mais próximo da superfície do que está hoje” escreveu Marc Bloch, o grande estudioso da Idade Média, “a floresta possuía maiores riquezas a oferecer do que talvez valorizemos. As pessoas naturalmente as acessavam para buscar madeira, uma necessidade da vida muito maior do que nesta era de petróleo, gasolina e metal; a madeira era utilizada para aquecimento e iluminação (em tochas), para material de construção (ripas de telhado, paliçadas de castelo), para calçados (tamancos), para cabos de arado e vários outros instrumentos, como feixes de madeira para fortalecer estradas”



Segundo Linebaugh, madeira era a fonte de energia mais importante da época. Sem contar as áreas para o pasto, geralmente áreas arborizadas, nas quais os camponeses utilizavam para alimentar seu gado: bois que tinham alto custo e eram utilizados como força motriz na lavoura, porcos que serviam como refeição, e o gado ovino que tinha relação direta com a alimentação baseada em laticínios, assim como eram, também, fornecedores de lã.

Outro historiador que nos ajuda a caracterizar as áreas comunais é o historiador português João Bernardo, em sua obra *Poder e Dinheiro*, no qual o autor afirma que

Desde areais e pântanos, passando pelas ervagens, até os bosques e os rios, os lagos, as costas dos oceanos – tudo são incultos. O bosque era a componente fundamental, mas mesmo aí a variedade era grande, desde maciços densos até espaços penetrados por clareiras e incluindo uma gama de formações vegetais intermédias.¹⁰

Seguindo sua caracterização deste cinturão, o autor lista as diversas formas de aproveitamento camponês a partir dos incultos: a mineração como fornecedora de matéria prima, a pesca para obtenção de alimentos, a caça que – além da obtenção de alimentos – permitia o uso da pele e do couro de determinados animais para compor o vestuário ou fabricar equipamentos. Além disso, a caça também era realizada para a defesa de certas culturas contra animais selvagens, tais como javalis, cervos e outros. Nas regiões incultas era onde se praticava a criação de gados, como o suídeo, ovídeo, bovídeo e equídeo, tendo em vista que nessas áreas os animais encontravam seus alimentos de pastagem. Além da alimentação dos animais podemos incluir até mesmo a alimentação humana através da coleta de frutos, glandes, cogumelos, raízes e tubérculos, folhas, ervas, mel e cera através das abelhas. Coletavam, também, adubo, madeira, cascas das árvores, substâncias corantes, palha e etc.¹¹ As hortas e os incultos eram as principais fontes de alimentação humana, e o consumo de carne pelos camponeses era realizado, basicamente, através do consumo da carne de porco, enquanto os outros tipos de gado forneciam em sua maior parte leite e seus derivados.

Ao citar Marc Bloch, João Bernardo afirma que nenhum sistema tecnológico foi tão dependente de um único material como essa sociedade foi da madeira. O emprego da madeira era tão substancial que servia como combustível para realizar manufaturas. Como é o caso da metalurgia, da produção do sal, do vidro, da cerâmica, da cal e do gesso. Era utilizada para cozinhar, para aquecer e iluminar. As cinzas provenientes da queima

¹⁰ BERNARDO, 1995, p. 318.

¹¹ Ibid., p. 320.



da madeira serviam para o fabrico de sabão e detergente, para a tinturaria, para o fabrico de vidro e como fertilizante. Outra serventia da madeira era na construção, principalmente de edifícios, fortificações, paliçadas e outras vedações, pontes, navios e outros meios de transporte. E, por fim, era utilizada também no fabrico de alfaias agrícolas, mobiliários, recipientes, utensílios para comer, apetrechos militares e outros utensílios em geral.¹²

É válido ressaltar que no modo de produção feudal a terra é o elemento que gera relações sociais, portanto, um senhor e um camponês estão ligados justamente pela parcela de área cultivável que o primeiro disponibiliza ao segundo, criando uma relação de submissão entre dois segmentos, no qual os senhores da terra exercem o papel da dominação sobre a classe camponesa. O acesso à terra por parte do campesinato, como sabemos, ocorre mediante apropriação da produção excedentes dos camponeses pela classe senhorial, tais excedentes que chegam às mãos dos senhores por meio de rendas pagas pelos camponeses. Logo, a riqueza da aristocracia advinha da dominação sobre o campesinato e de sua capacidade de coagir esse segmento da população com o objetivo de se apropriar de parte do seu trabalho. Não apenas da apropriação da produção direta do campesinato a classe senhorial assegurava a dominação e sua reprodução enquanto classe dominante, a aristocracia possuía a permissão e a capacidade de exercer certos direitos que eram negados a outras classes, como, por exemplo, o direito de cobrar o transporte de mercadorias por determinadas estradas, cobrar pela pastagem em certos lugares e etc., o que fornecia um instrumento indireto de apropriação da produção.

Na teia do poder aristocrático, principalmente após o movimento de expansão que caracterizou o período da Idade Média Central, tanto a distribuição de parcelas de terras e servos quanto a distribuição dos direitos de cobrança foram fundamentais para a manutenção da classe senhorial. Garantir os rendimentos da aristocracia era um fator chave na manutenção do modo de produção. Dessa forma, como aponta Linebaugh, os direitos comunais que foram paulatinamente ameaçados em conformidade com as regiões incultas estão diretamente associados aos direitos de cobrança da aristocracia sobre determinadas áreas, estas que foram colonizadas – ou regulamentadas – com o intuito de manter um certo nível de arrecadação que pudesse dar conta dos anseios senhoriais.

E.P. Thompson demonstra em seu belíssimo trabalho sobre os Negros de Waltham e as origens da Lei Negra na Inglaterra setecentista como alguns cargos ligados à proteção de bosques e florestas podiam se converter em honorários para os funcionários que

¹² Ibid., pp. 321-22.



exerciam tais atribuições. Os cargos, no entanto, eram restritos à aristocracia e pressupunham a defesa dos incultos contra a caça, pesca e práticas extrativistas. Além dos honorários recebidos, a chamada “burocracia florestal” utilizava uma série de prerrogativas derivadas de seu ofício, como por exemplo, venda de autorizações para caças. Sem contar com as vantagens pessoais que possuíam, como a utilização de cabanas, acesso a pomares, caça e venda de cervos, extração de madeira e turfas, entre outros¹³.

Nesse sentido podemos afirmar que, em certa medida, as interdições das regiões incultas também representavam o desenvolvimento do *modus operandi* feudal e a necessidade de obtenção de rendas e distribuição de benefícios para manter a lógica da suserania e vassalagem e da dominação. Em menor proporção, mas que não pode ser desconsiderada, tais incultos – florestas e bosques, principalmente – foram restritos ao uso da população para atender a lógica de demonstração de poder da aristocracia, o que era mais comum à Corte, como se pode observar o número de florestas e bosques reais, as quais eram reservadas para a caça esportiva do rei e de seus pares. A caça esportiva era uma das formas de demonstração do poderio militar exclusivo da classe senhorial, evidenciando aqueles que podiam cavalgar, se armar, e ressaltar todo o vigor e a capacidade de abater suas caças.

Ainda que importantes, talvez esses dois elementos não deem conta de explicar de forma substancial o ponto central da natureza das proibições de direitos e acesso às áreas comunais. Seguindo, ainda, a linha de argumentação de Thompson, ciente das especificidades espaço-temporais que diferem os contextos que o autor analisa em sua obra e o que se propõe nesse estudo, o mesmo elemento pode ser identificado nas restrições impostas às comunidades da Inglaterra nas primeiras décadas do século XVIII e nos séculos finais da Idade Média. A restrição aos incultos tinha o objetivo específico de controlar a mão de obra em uma sociedade setecentista em que se maturavam as relações capitalistas – e que necessitava, portanto, de uma classe totalmente despossuída com a necessidade de vender sua mão de obra –, assim como garantir o controle da mão de obra na sociedade baixo medieval.

Em termos de apropriação de excedente que, como vimos, é a base da riqueza da qual dependente a aristocracia para se manter como classe dominante, direitos como o de caça, pesca, pastagem, coleta, além das outras possibilidades que eram dadas pelo acesso aos incultos, tornavam-se obstáculos ao aumento da produção camponesa, ou seja, o

¹³ THOMPSON, 1997, p. 122.



cultivo agrícola que era fundamental aos anseios da classe senhorial. Pela importância dos incultos que vimos até aqui, pode-se afirmar que estes permitiam um outro modo de vida ao campesinato, um modo que não passava exclusivamente pelo cultivo nas parcelas de terras disponíveis nas senhorias e que mesmo assim fornecia garantias de subsistência. Sobre essa subsistência, diz Thompson,

[...] dependia da sobrevivência de direitos de uso pré-capitalistas sobre a terra e de uma forma de organização social (como a que contava com os antigos tribunais florestais, Oficiais Judiciais e Observadores) que pudesse reconciliar pretensões conflitantes a direitos de uso sobre a mesma terra e madeira.¹⁴

Já nos fins da Idade Média podemos presenciar de forma mais acentuada a desarticulação do comunitarismo imposto pela lógica de restrição de direitos milenares do campesinato. A prática que ganha forma mais definida no século XIV ao se observar as ações régias nesse sentido da desarticulação parece ter começado ainda na Idade Média Central a partir dos vínculos locais e do poder pessoal exercido nos senhorios e nos municípios, até chegar em um momento que se torna uma incumbência da monarquia garantir tal desarticulação e os interesses da classe senhorial. A fim de consolidar uma nova prática que ocorria de forma não institucionalizada – se é que podemos chamar assim –, o Estado passa a promulgar e estabelecer séries de leis e determinações régias a pedido de membros da aristocracia, que tinham por objetivo instaurar uma nova norma, um novo direito, sobre as práticas realizadas pelo campesinato nas regiões incultas. A instauração de uma nova norma, é claro, suplanta o direito consuetudinário das comunidades.

A lei ou as normatizações se tornam então instrumentos para controlar a mão de obra e assegurar a dissolução do comunitarismo em um contexto de diminuição das rendas e até mesmo da própria mão de obra na Baixa Idade Média, principalmente se tomarmos a questão demográfica associando crises alimentares com a incidência da peste.

Desse ponto de vista, a lei é por definição, e talvez de modo mais claro do que qualquer outro artefato cultural ou institucional, uma parcela de uma “superestrutura” que se adapta por si às necessidades de uma infra-estrutura de forças produtivas e relações de produção. Como tal, é nitidamente um instrumento da classe dominante *de jacto*: ela define e defende as pretensões desses dominantes aos recursos e à força de trabalho – ela diz o que será propriedade e o que será crime – e opera como mediação das relações de classe com um conjunto de regras e sanções adequadas, as quais, em última instância, confirmam e consolidam o poder de classe existente. Portanto, o domínio da lei é apenas uma outra máscara do domínio de uma classe.¹⁵

¹⁴ Ibid., p. 325.

¹⁵ Ibid., pp. 349-350.



II - Alimentação, campesinato e senhoriação dos incultos

Ao analisar Portugal no contexto baixo medieval, pode-se constatar o aumento na incidência de normatizações a respeito da proibição de acesso aos incultos promulgados pela Coroa portuguesa. As interdições régias que começam, ainda que tímidas, no reinado de D. Dinis e aumentam de forma significativa nos reinados de D. Pedro I e D. Fernando, tem um crescimento substancial após a ascensão de Avis. O número de interdições régias feitas por D. João I, desde os primeiros anos de seu reinado, supera o número da soma das interdições realizadas nos reinados anteriores.

No processo de senhoriação das regiões incultas alguns sintomas começam a se manifestar no reino português. É possível perceber que desde meados do século XIII alguns problemas evidenciam mudanças que estavam ocorrendo nas esferas do trabalho e da produção, como por exemplo, uma preocupação da classe senhorial com os chamados “jornaleiros”, trabalhadores rurais assalariados que recebiam pela jornada. O trabalho assalariado não surgiu, obviamente, nesse período, mas o seu peso dentro do quadro produtivo em Portugal ganhou dimensão a ponto de ser normatizado pela primeira vez na Lei da Almoçaria de 1253, a qual regulamentava a questão dos salários dos jornaleiros. No entanto, o que levou ao crescimento dos trabalhadores assalariados nos campos a ponto de precisar normatizar certos pontos em favor da aristocracia? O historiador A.H. de Oliveira Marques nos ajuda a entender melhor essas mudanças ao demonstrar quem são, basicamente, aqueles que compõem o grupo dos jornaleiros. Segundo Oliveira Marques, os peões ou “seareiros” – portanto, aqueles que se lançam às áreas de terra cultiváveis e de sementeira – são trabalhadores que durante a Baixa Idade Média resvalavam, constantemente, para a condição de assoldados.¹⁶

O próprio termo “resvalar” nos indica que a mudança de função realizada pelos seareiros é impulsionada por algum fator que os coloca em outra condição. Esse fator é, justamente, a subsistência camponesa que foi posta em risco devido às crescentes interdições aos espaços incultos. Com a redução do acesso aos camponeses a estas áreas, o campesinato começou a buscar outras formas de complementar sua subsistência e garantir a sua reprodução material, tendo em vista que a utilização dos espaços incultos era de fundamental importância para a economia camponesa que, ao perder o acesso a

¹⁶ MARQUES, 1987, passim.



determinados espaços, ficou debilitada pela sua restrição de produzir apenas nas áreas específicas de cultivo destinada às famílias – o cinturão agrícola.

Não é coincidência que desde meados do século XIV o empobrecimento camponês se tornou cada vez mais evidente nas leis e nas discussões das Cortes a partir do problema da vadiagem, ou seja, camponeses que foram compelidos a deixar suas terras pela impossibilidade de continuar pagando as rendas estipuladas ou pela situação degradante na qual se encontravam, o que tornou a fuga para cidades e o aumento da população errante em imperativos. As queixas contra a vadiagem aparecem melhor delineadas a partir das Cortes Gerais de Lisboa de 1371, definindo aqueles que se encaixam na condição de vadios – como por exemplo, todos aqueles que não trabalham na lavoura ou em qualquer outro ofício e possuem menos de quinhentas libras, assim como os ociosos que vivem da mendicância (exceto idosos, deficientes, enfermos ou algum mendicante ligado a alguma ordem religiosa) – e fornecendo soluções para se lidar com o problema da vadiagem. Portanto, a solução encontrada pela Coroa é, mais uma vez, o constrangimento da liberdade dos camponeses despossuídos obrigando-os a servir por salários fixados. A dimensão da violência estatal aumenta quando a pena estipulada é o açoitamento para aqueles que se recusam a servir. Ainda no reinado de D. Fernando, é promulgada a Lei das Sesmarias em 1375 e, mais uma vez, a questão da vadiagem é um elemento que aparece diversas vezes no texto da lei.

Essa problemática tem um peso tão grande que, duas décadas depois de 1371, passado o momento da ascensão da dinastia de Avis ao poder, D. João I foi questionado pelos concelhos do reino pelo mesmo fator durante as Cortes Gerais de Viseu em 1391. As queixas dos concelhos faziam referências a reinados anteriores, no quais, segundo os seus membros, os servidores eram constrangidos “e dados aaquellas pessoas, que os merecessem, e mais tivessem de fazer [...]”¹⁷, logo, demandam que o mesmo seja feito durante seu reinado tendo em vista que aqueles que possuem bens, grandes fazendas e carregos de cavalos não os podem aproveitar devido à falta de mão de obra, e que essa falta seria a causa do “dapno aos nossos póvoos”.¹⁸ Em resposta ao apelo dos concelhos, D. João I determina que os ditos servidores morem e sirvam como era feito nos tempos de outros reis. Entre os anos de 1394 e 1395 o assunto é novamente retomado pelos concelhos nas Cortes de Coimbra, alegando que os moradores do reino foram muito

¹⁷ Ordenações Afonsinas L. ° IV, T. XXVIII.

¹⁸ Ibidem.



prejudicados em decorrência da “mingua de servidores”¹⁹, que muito perderam seus bens por falta de mão de obra. A questão dos altos salários demandados pelos servidores também se repete nos pedidos dos concelhos ao rei português, e mais uma vez o apelo é encerrado com o pedido de que os servidores fossem constrangidos ao trabalho pela Coroa e, dessa vez, que fossem constrangidos os filhos desses servidores para servir e morar por um salário. Esta última parte é negada pelo monarca. As Ordenações Afonsinas apontam que o mesmo problema foi levantado pelos concelhos em duas Cortes realizadas em Coimbra – provavelmente nas Cortes de 1394-95, e nas de 1400 –, nas Cortes de Guimarães de 1401 e nas Cortes de Évora de 1408.

A solução proposta pela Coroa para combater o problema da vadiagem e do controle dos corpos campesinos resultou em duas frentes principais de ação. A primeira foi a intensificação da violência perpetrada pelo Estado, portanto, cada vez mais a população despossuída sofreu com a repressão régia. Penas pecuniárias, prisão e açoitamentos passaram a ser pontos facilmente encontrados nas legislações que versavam sobre este assunto, e o intuito dessas leis era basicamente conter essa massa da população e redirecionar a força de trabalho de volta para a produção – seja na lavoura ou nos mesteirais. A segunda frente foi a intensificação – um aumento muito significativo – das interdições régias sobre os incultos, os chamados coutamentos. O alinhamento dessas duas frentes de ação pretendia dar conta do controle da mão de obra camponesa num período de dificuldades produtivas pela qual Portugal atravessava durante os fins da Idade Média. Apesar da grande variedade que as interdições dos incultos podem tomar, pretende-se focalizar, neste trabalho, em proibições e restrições que tenham incidido diretamente na alteração dos regimes alimentares, logo, as determinações referentes à caça, pesca, e pastagem de gado.

É interessante observar que, ainda no período da guerra que marcou a transição de uma dinastia para outra nos anos de 1383 a 1385, D. João I realiza uma série de determinações competentes ao monarca sem ainda ter se oficializado como rei de Portugal. Em 1384 se tem a primeira interdição régia do primeiro rei de Avis em mercê a Lopo Afonso, o qual possuía uma propriedade no termo da cidade de Elvas. A determinação imposta pela chancelaria régia proíbe a qualquer um que utilize essas terras para pastagem de gado, se apropriar de madeira e caçar dentro dos limites da propriedade, estabelecendo penas pecuniárias para aqueles que transgredissem esta determinação.

¹⁹ Ibidem.



Os anos iniciais do reinado de D. João I não foram marcados pela recorrência de interdições às regiões incultas, ao contrário. Entre os anos de 1384 a 1387 podemos encontrar apenas três ações do monarca com o intuito de restringir determinadas áreas e impedir o acesso da população. Até então o número de coutamentos realizados sob o recente reinado de Avis não tinha diferenças destacáveis se compararmos com a quantidade de interdições feitas nos reinados anteriores, principalmente nos reinados de seu avô, D. Pedro, e seu irmão, D. Fernando. No entanto, após esse período, o número de interdições passa a aumentar vertiginosamente, o que leva a crer que passado o período de convulsão social decorrente das guerras, a nova monarquia começou a se estabilizar naquele cenário. Com o estabelecimento da nova dinastia foi necessário, também, a consolidação do poder régio em relação à classe senhorial, portanto, o estreitamento dos laços entre aquele que seria o “suserano-mor” com a aqueles que seriam sua base de apoio, seus vassalos espalhados pelo reino português. Dessa forma, o ano de 1388 concentra seis interdições régias sobre incultos – o dobro de interdições dos quatro anos anteriores juntos –, anunciando a intensificação dessa prática que ocorreria nos anos subsequentes.

Logicamente, o campesinato não testemunhou de forma apática a liquidação de seus direitos mais remotos, a ausência das áreas comunais para essa classe era, claramente, a desarticulação de um modo de vida comunitário que garantia uma mínima proteção contra a degradação de sua subsistência e um freio à exploração senhorial. A partir do momento em que a alimentação desse grupo fica ameaçada em consequência das proibições de caça, pastagem de gado e até mesmo a coleta de alimentos, os camponeses buscam meios de garantir seus direitos costumeiros. Ainda que não apareça diretamente casos de revoltas ou ações explícitas do campesinato contra a senhoriação dos incultos, podemos captar de forma indireta em que nível ocorre essa resistência: a utilização dessas regiões mesmo depois das proibições de uso. Podemos observar em diversas chancelarias a necessidade de reafirmação dos coutamentos – as vezes, em reinados diversos – pelo possível fato de estar sendo desrespeitado. Não é sem razão que nas determinações régias o monarca conclame as justiças locais a acatarem as cartas de coutamento e julgarem de acordo com o que nelas foi estabelecido, o que parece em outros momentos que não era o que acontecia. Uma chancelaria de março de 1391 ajuda a ilustrar alguns desses pontos.

[...] duas cartas scritas em purgamjnho de nosso auoo el rrey dom affomso a que deus perdoe selladas dos seus seellos pendentes huñ colgado per hũa tira



de purgamjnho e outro per huũ cordam uermelho em a qual de hũa dellas era contheudo hũa carta d el rrey dom denjs nosso bisauoo pelas quaaes se mostraua que o dicto nosso auoo e bisauoo coutarom a Rodrigo frolas caualleyro e a tareyia annes sua molhe a sua herdade que aujam em termo dessa villa d eluas [...]”²⁰

Além da propriedade sofrer interdições nos reinados de D. Afonso IV e de D. Dinis, durante o reinado D. Fernando a prática também se repetiu,

Porem mandamos a uos e a todallas outras nossas / Justiças a que esta carta for mostrada que veiades as dictas cartas que o dicto Ruy gonçalluez assy tem do dicto nosso auoo e bisauoo e do dicto nosso Jrmaão e lhas cumprades e guardedes em todo e per todo como em ellas he contheudo e lhe nom uaadens nem consentades a nemhuũ que lhe contra ellas uaa em nemhũa guisa que seia sob a pena em ellas contheuda [...]”²¹

Além da confirmação de diversas interdições realizadas em tempos anteriores, o reinado de D. João I foi responsável pela criação de diversas outras. A prática não só se tornou cada vez mais recorrente como as regiões protegidas pela iniciativa régia a pedido dos membros da aristocracia eram áreas vastíssimas, prejudicando diversas vilas e cidades que estivessem localizadas nas regiões interditas a certos usos. Esse é o caso, por exemplo, de uma ordenação régia, de 1412, que proibiu a caça dentro das comarcas de Entre Tejo e Odiana e de Estremadura. A título de dimensionamento, a comarca, situada entre os dois rios Tejo e Guadiana, corresponde a uma grande parte do sul de Portugal. A proibição também foi estendida por estradas até chegar à região do Porto. Nessa chancelaria fica determinada a proibição de caçar porcos monteses, ursos e cervos que se encontrassem nessas regiões, mas a proibição não atingia, por exemplo, membros da aristocracia e da cavalaria, “Porem mandamos que os possam correr e matar de dia caualleiros e scudeiros e quaaesquer outras pessoas nas dictas terras da dicta comarca dAntre Teio e Odiana comtanto que os corram e matem de cauallo e com caães per aquella guisa que se deua e costuma fazer [...]”.²²

Torna-se evidente a diferenciação de acesso aos alimentos por parte do campesinato e por parte da aristocracia, enquanto o primeiro grupo passa a ter cada vez mais dificuldade no acesso à proteína animal durante os anos finais da Idade Média, o segundo grupo mantém seus privilégios da caça esportiva e continua tendo fácil acesso à carne garantido por sua posição social. Os próprios coutamentos são claros ao especificar que somente aqueles que tiverem autorização dos senhores de cada propriedade é que podem caçar, alimentar o gado, colher frutos e etc., o que explica a abundância de proteína

²⁰ Chanc. D. João I, L.º 3, fl. 24.

²¹ Ibidem.

²² Chanc. D. João I, L.º 3, fls. 133-133 v.



animal na dieta da classe senhorial enquanto os grupos excluídos das regiões incultas se alimentavam cada vez pior. Massimo Montanari afirma que,

A abolição ou pelo menos a regulamentação dos direitos de exploração dos espaços incultos – que prosseguiu de maneira cada vez mais sistemática a partir de meados da Idade Média – é talvez o acontecimento maior da história alimentar das camadas subalternas. Ela provocou uma diferenciação social dos regimes alimentares, ou melhor, uma tendência desta diferenciação social (que de certa forma sempre existiu) exprimir-se especificamente em termos de qualidade.²³

O movimento de extinção dos direitos consuetudinários era tão danoso para o campesinato que, por vezes, a Coroa era forçada a reconhecer que tais interdições prejudicavam os moradores do reino. O direito a caça, por exemplo, é permitido em uma região que estava sob coutamento régio na forma de privilégio aos moradores dos termos de Pedrógão e de Figueiró, em 1404, tendo em vista que os porcos monteses estavam trazendo prejuízo a esses moradores²⁴. Em 1406 é dado o privilégio aos moradores da região de Sertã para que se exerça o direito de caça aos porcos monteses e veados “que elles lhe destruyem e dampnam os paães e vinhas e lhes fazem outros muytos danos em suas noujdades”.²⁵

Não se pode deixar de notar que, nos dois casos, a licença dada para caçar os animais mencionados não vem de uma objeção da comunidade pela situação alimentícia que a proibição da caça acarretou, mas ela decorre de reclamações da comunidade por causa dos danos que tais animais trazem às plantações. Apenas dessa maneira é que se encontram esforços do Estado para permitir que a comunidade camponesa tenha acesso a determinados direitos: quando – direta ou indiretamente – a produção realizada nos domínios senhoriais passa a ficar ameaçada.

Um outro exemplo do chamado “prejuízo aos moradores” pode nos servir para ilustrar melhor como se movimenta a classe senhorial através do poder estatal nesses casos. Em 1402, D. João I interdita uma herdade numa região chamada Abodaneira, nos termos de Évora, a pedido de Álvaro Periz Sarrazinho. Na chancelaria é posto que tal interdição não faria mal aos habitantes da cidade, salvo os vizinhos daquela herdade, que agora não poderiam mais pastar com seus gados, caçar e nem colher ervas.²⁶ Em uma chancelaria de 1405, o monarca interdita uma região em Viana, nos termos de Évora, a pedido de João Esteves Lourinho. O requerente afirma que naquela região há uma grande

²³ MONTANARI, 2006, p. 39.

²⁴ Chanc. D. João I, L.º 3, fl. 6.

²⁵ Chanc. D. João I, L.º 3, fls. 51 v.-52.

²⁶ Chanc. D. João I, L.º 3, fl. 20 v.º- 21.



criação de gado, e que tal criação estaria trazendo danos diretos a sua lavoura. Na confirmação da interdição, D. João I não reconhece nenhum prejuízo à vizinhança – que pelo visto depende da criação de gado – ao proibir a pastagem de gados na região.²⁷

Considerações finais

Os efeitos dessa prática são visíveis no outono da Idade Média, não é uma coincidência que os maiores colapsos populacionais do medievo tenham ocorrido durante seus últimos séculos, tanto por crises alimentícias e subnutrição quanto pela incidência da peste. A peste, não tão democrática quanto alguns costumam achar, foi facilitada devido ao quadro de fraqueza imunológica provocada pela degradação da dieta camponesa, enquanto grande parte da classe senhorial não sofreu, proporcionalmente, o número de mortes que pôde ser observado nas camadas mais baixas da sociedade.

Nesse artigo buscou-se entender a questão da alimentação sobre o prisma da relação de classes, tendo em vista que um dos principais elementos responsáveis pela alimentação camponesas, os incultos, são objetos de disputa entre a classe senhorial e o campesinato. A tentativa de controle das forças produtivas pela aristocracia resultou na degradação da vida e da dieta camponesa, levando a consequências desastrosas, como o aumento exponencial da pobreza no reino português, da incidência de fome, incidência de peste, do abandono das terras por parcelas do campesinato e o aumento da vadiagem. Na tentativa de garantir o movimento de reprodução do modo de produção feudal, a consequência para o campesinato foi a piora em diversos aspectos de sua vida. A desarticulação do comunitarismo e dos direitos costumeiros foram responsáveis por encerrar – diversas vezes – com práticas essenciais que eram carregadas há séculos pelas comunidades agrícolas desde os tempos das comunidades caçadoras e coletoras. Outra conclusão que se pode chegar é que, as interdições feitas pelo Estado português durante a Baixa Idade Média nos espaços incultos foram as primeiras formas de privatização absoluta e que forneceram bases para o surgimento posterior do capitalismo, tendo em vista que essa prática foi a primeira forma de separação do campesinato de uma parte de seus meios de produção até que se chegasse a separação total.

Data de Submissão: 01/04/2020

Data de Aceite: 06/08/2020

²⁷ Chanc. D. João I, L.º 3, fl. 51.



Referências Bibliográficas

- BERNARDO, João. *Poder e Dinheiro: Do Poder Pessoal ao Estado Impessoal no Regime Senhorial, Séculos V-XV: Volume I*. Porto: Afrontamento, 1995.
- EVANS, Sterling. *Agricultural Production and Environmental History*. In: PILCHER, Jeffrey. *The Oxford Handbook of Food History*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2012. 642 p. p. 275-296.
- LINEBAUGH, Peter. *The Magna Carta Manifesto: Liberties and Commons for All*. Berkeley e Los Angeles: University of California Press, 2008.
- MARQUES, A. H. de Oliveira. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- MONTANARI, Massimo. *Alimentação*. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Bauru, SP: EDUSC, 2006. 2 v. p. 35-46.
- THOMPSON, E.P. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

Fontes

- Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. I, tomo 1, 1384-1385*. Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de Pedro Pinto; Revisão de A. H. de Oliveira Marques e de João José Alves Dias; Coleção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004, 344 pp.
- Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. I, tomo 2, 1385*. Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de Pedro Pinto; Revisão de A. H. de Oliveira Marques e de João José Alves Dias; Coleção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, 316 pp.
- Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. I, tomo 3, 1384-1388*. Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de Pedro Pinto; Revisão de A. H. de Oliveira Marques e de João José Alves Dias; Coleção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, 302 pp.
- Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. II, tomo 1, 1385-1392*. Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de José Jorge Gonçalves; Revisão de A. H. de Oliveira Marques, João José Alves Dias e de Pedro Pinto; Coleção dirigida por A. H. de Oliveira



Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, 392 pp.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. II, tomo 2, 1387-1402. Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de José Jorge Gonçalves; Revisão de A. H. de Oliveira Marques, João José Alves Dias e de Pedro Pinto; Coleção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, 312 pp.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, vol. II, tomo 3, 1391-1407. Edição preparada por João José Alves Dias; Transcrições de José Jorge Gonçalves; Revisão de A. H. de Oliveira Marques, João José Alves Dias e de Pedro Pinto; Coleção dirigida por A. H. de Oliveira Marques. - Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, 382 pp.

Ordenações Afonsinas: Livro IV. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, 410 pp.